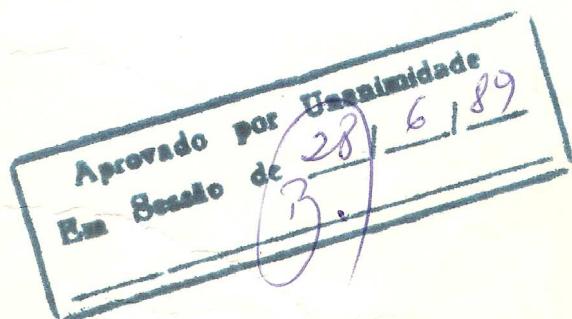


PROJETO DE LEI Nº 021/89

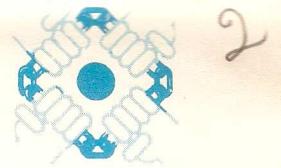
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: DISPÕE SOBRE O PROCESSO DISCRIMINATÓRIO DAS TERRAS
DEVOLUTAS DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS



ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM N° 021

DE 12 DE Junho



Senhor Presidente

Senhores Vereadores



Temos a honra de encaminhar para apreciação dos Senhores o Projeto de Lei em anexo, visando a regularização das terras devolutas ainda existentes e em nome da Municipalidade.

Encomendado um estudo sobre a matéria, a suje~~t~~ tão foi de que a Municipalidade realizasse uma Discriminatória Administrativa sobre tais imóveis, a exemplo da União, verificando-se, "in loco", através de uma Comissão Especial, todas as circunstâncias que levaram ao Município alienar seus imóveis além da arrecadação ou cadastramento daquelas ocupadas por terceiros.

O trabalho, de certo modo, é árduo e dificultoso, no entanto, precisa ser iniciado o quanto antes, já que, inúmeros conflitos de terras, no subúrbio da cidade, estão intranquilizando a população rurícola ali estabelecida com prejuízos para a comunidade pois, a indecisão dos Poderes Públicos competentes na regularização desses imóveis está levando os nossos produtores chacareiros a diminuição de sua produtividade, pela falta de apoio econômico gerado pela incerteza e demora na titularidade de seu terreno.

Basta exemplificarmos, o caso das águas quentes, onde centenas de pequenos agricultores estão à deriva por não saber a quem dirigir sobre a aquisição de seu imóvel, já por vários anos ocupados pois, a Municipalidade não dispõe de um cadastro realístico e confiável para informar, com exatidão, a quem pertence àqueles terrenos ocupados.



- cont. -

FL. 02

Sabemos, no entanto, que, no caso das águas quentes, muitos títulos foram expedidos pelos mandatários anteriores, já que o patrimônio imobiliário da Municipalidade, para àquele lado, vai até ao córrego denominado "Córrego Fundo".

Sabemos, também, que inúmeras áreas, ainda não tituladas naquela localidade estão ocupadas. Ora por legítimos agricultores, ora por grileiros profissionais e até por conhecidos empresários desta região.

A discriminatória será o único meio de auxiliar na solução desses problemas, trazendo à tona os legítimos agricultores e o meramente especulador de terras públicas, através de um mosaico topográfico das áreas discriminadas.

Além do mais, o Projeto está voltado, não só para a arrecadação das terras devolutas da Municipalidade mas, também, para o social, tanto que o art. 17 do referido Projeto prevê a aquisição facilitada da área de até um hectare para aqueles que, realmente, não possuam outro imóvel e, façam deste, seu meio de vida e sua habitação permanente. Será, em verdade, uma mini reforma agrária, com a participação do Executivo e Legislativo, tanto na aprovação deste Projeto de Lei, como na fixação do preço simbólico das terras para efeitos daquelas transações beneficiárias.

Eis a razão porque esperamos a aprovação do Projeto com ou sem emendas aprimorativas, a fim de darmos início aos trabalhos quanto mais cedo possível.

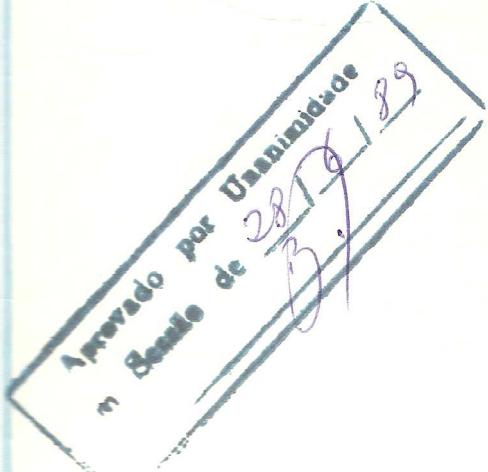
Sem mais

Atenciosamente

Barra do Garças-Mt, 19 de Junho de 1.989.

DR. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



PROJETO DE LEI N° 021 DE 12 DE Junho DE 1989

| | | | |
|---|----------|-------|----|
| PROTOCOLO | | | |
| CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. | | | |
| Livro | 95 | Folha | 90 |
| Data | 12/06/89 | | |
| Horas | 10 horas | | |
| Funcionário | | | |
| M. S. V. S. S. | | | |

"Dispõe sobre o processo discriminatório das terras devolutas do patrimônio do município, e dá outras provisões por Unanimidade"

Em Sessão de 28/6/89

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei :

Art. 1º - O processo discriminatório administrativo das terras devolutas do patrimônio do Município de Barra do Garças, será instaurado por uma comissão especial constituídos dos seguintes membros :

* I - um Servidor responsável pelos serviços do Departamento de Terras que a presidirá;

* II - um Procurador Jurídico do município;

* III - um Engenheiro Civil, agronomo, ou topógrafo;

* IV - um Servidor Municipal que exercerá as funções de Secretário da Comissão.

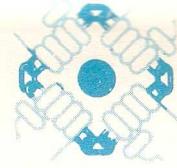
§ Único - Os membros da Comissão Especial, será designada por ato do Prefeito Municipal.

Art. 2º - A Comissão Especial instruirá inicialmente o processo com memorial descritivo da área, no qual constará :

I - o perímetro com suas características e confinâncias, certa ou aproximada, aproveitando, em princípio, os acidentes naturais;



BARRA DO GARÇAS



ESTADO DE MATO GROSSO

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de

28/6/89

- cont.

A FORÇA DO PVO

FL 02

II - a indicação de registro da transcrição das propriedades;

III - o rol das ocupações conhecidas;

IV - o esboço circunstanciado da gleba a ser discriminada ou seu levantamento aerofotogramétrico ou topográfico;

V - outras informações de interesse municipal.

Art. 3º - O Presidente da Comissão Especial convocará os interessados para apresentarem, no prazo de 60 (sessenta) dias e em local a ser fixado no edital de convocação, seus títulos, documentos, informações de interesse e, se for o caso, testemunhas.

§ 1º - Consideram-se de interesse as informações relativas à origem e sequência dos títulos, localização, valor estimado e área certa ou aproximada das terras de quem se julgar legítimo proprietário ou ocupante; suas confrontações e nomes dos confrontantes; natureza, qualidade e valor das benfeitorias; culturas e criações nelas existentes; financiamento e ônus incidentes sobre o imóvel e comprovantes de impostos pagos, se houver.

§ 2º - O edital de convocação conterá a delimitação perimetria da área a ser discriminada com suas características e será dirigido, nominalmente, a todos os interessados, proprietários ocupantes, confinantes certos e respectivos cônjuges, bem como aos demais interessados incertos ou desconhecidos.

§ 3º - O edital deverá ter a maior divulgação possível, observado o seguinte procedimento :

a) afiação em lugar público na sede dos municípios e distritos, onde se situar a área nele indicada;

b) publicação simultânea, por duas vezes, em Jornal local, com intervalo mínimo de 8 (oito) e máximo de 15 (quinze) dias entre a primeira e a segunda.

§ 4º - O prazo de apresentação dos interessados



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS



ESTADO DE MATO GROSSO

A FORÇA DO PVO

- cont. -

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de 28/6/89

FL. 03

será contado a partir da última publicação.

Art. 4º - A Comissão Especial autuará e processará a documentação recebida de cada interessado, em separado, de modo a ficar bem caracterizado o domínio ou a ocupação com suas respectivas confrontações.

§ 1º - Quando se apresentarem dois ou mais interessados no mesmo imóvel, ou parte dele, a Comissão Especial procederá à apensação dos processos.

§ 2º - Serão tomadas por termo as declarações dos interessados e, se for o caso, os depoimentos de testemunhas previamente arroladas.

Art. 5º - Constituído o processo, deverá ser realizada, desde logo, obrigatoriamente, a vistoria para identificação dos imóveis e, se forem necessárias outras diligências.

Art. 6º - Encerrado o prazo estabelecido no editorial de convocação, o Presidente da Comissão Especial, dentro de 30 (trinta) dias, deverá pronunciar-se sobre as alegações, títulos de domínio, documentos dos interessados e boa fé das ocupações, mandando lavrar os respectivos termos.

Art. 7º - Reconhecida a existência de dúvida sobre a legitimidade do título, o Presidente da Comissão Especial reduzirá a termo as irregularidades encontradas, encaminhando-o à Procuradoria Jurídica da Prefeitura, para propositura da ação competente.

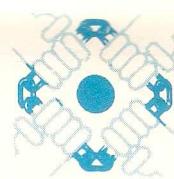
Art. 8º - Encontradas ocupações, legítimas ou não, serão lavrados os respectivos termos de identificação para análise do Departamento de Terras.

Art. 9º - Serão notificados, por ofício, os interessados e seus cônjuges para, no prazo não inferior a 8 (oito) nem superior a 30 (trinta) dias, a contar da juntada ao processo do recibo de notificação, celebrarem com a Prefeitura os termos cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARRA DO GARÇAS



7

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI FEDERATIVA DO Povo

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de

28/6/89

(3)

- cont. -

FL. 04

Art. 10 - Celebrado, em cada caso, o termo que couber, o Presidente da Comissão Especial designará agrimensor para, em dia e hora avençados com os interessados, iniciar o levantamento geodésico e topográfico das terras objeto de discriminação, ao fim do qual determinará a demarcação das terras devolutas, bem como, se for o caso, das retificações objeto de acordo.

§ 1º - Aos interessados será permitido indicar um perito para colaborar com o agrimensor designado.

§ 2º - A designação do perito, a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser feita até a véspera do dia fixado para início do levantamento geodésico e topográfico.

Art. 11 - Concluídos os trabalhos demarcatórios, o Presidente da Comissão Especial mandará lavrar o termo de encerramento da discriminação administrativa, do qual constarão obrigatoriamente :

I - o mapa detalhado da área discriminada;

II - o rol de terras devolutas apuradas, com suas respectivas confrontações;

III - a descrição dos acordos realizados;

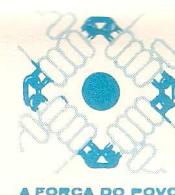
IV - a relação das áreas com titulação transcrita no Registro de Imóveis, cujos presumidos proprietários ou ocupantes não atenderam ao edital de convocação ou à notificação (arts. 3º e 9º desta Lei);

V - o rol das ocupações legítimáveis;

VI - o rol das propriedades reconhecidas; e

VII - a relação dos imóveis cujos títulos suscitaram dúvidas.

Art. 12 - Encerrado o processo administrativo a Comissão Especial providenciará o Registro, no Serviço de Patrimônio do Município ou, na falta deste, no Departamento de Terras da Prefeitura Municipal, de todas as terras devolutas e discriminadas, como bens do



- cont. -

Município, indicando, se houver :

- I - as benfeitorias de terceiros;
- II - nome do ocupante;
- III - título da ocupação;
- IV - área ocupada;
- V - se área de reserva ecológica;
- VI - outros dados de interesse municipal.

Art. 13 - O não atendimento ao edital de convocação ou à notificação (arts. 3º e 9º da presente Lei) estabelece a presunção de discordância e acarretará imediata propositura da ação judicial prevista no art. 14, inciso II.

Parágrafo Único - Os presumíveis proprietários e ocupantes, nas condições do presente artigo, não terão acesso ao crédito oficial ou aos benefícios de incentivos fiscais, bem como terão cancelados os respectivos cadastros rurais junto ao órgão competente.

Art. 14 - A ação judicial competente será promovida :

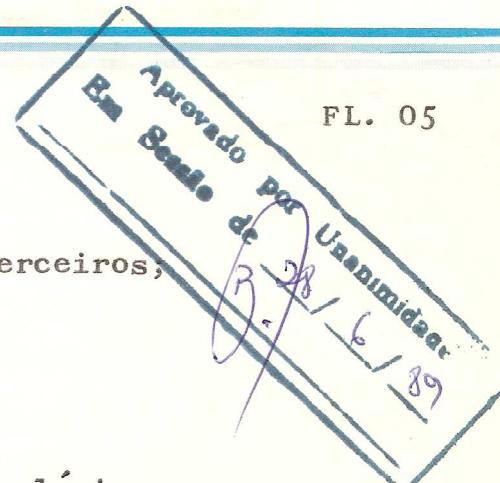
I - quando o processo discriminatório administrativo for dispensado ou interrompido por presumida ineficácia;

II - contra aqueles que não atenderem ao edital de convocação ou à notificação (arts. 3º e 9º da presente Lei); e

III - quando configurada a hipótese do artigo 16 desta Lei.

Art. 15 - Iniciado o processo discriminatório, não poderão alterar-se quaisquer divisas na área discriminada, sendo defesa a derrubada da cobertura vegetal, a construção de cercas e transferências de benfeitorias a qualquer título, sem assentimento da Comissão Especial.

Art. 16 - A infração ao disposto no artigo anterior, configurará atentado administrativo e ensejará ao infrator, além





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



ESTADO DE MATO GROSSO

- cont. -

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de 28/6/87

FL. 06

de obrigação de, por sua própria conta, demolir a construção se possível e exigido a multa de 200% do valor de benfeitorias erigidas, apurado pela Comissão de Avaliação Municipal, que será cobrada nos termos do Código Tributário Municipal, sem prejuízo da ação judicial competente.

Art. 17 - O ocupante de terras públicas, que as tenha tornado produtivas com o seu trabalho e o de sua família, fará jus à legitimação da posse de área contínua de até 01 (um) hectare, desde que preencha os seguintes requisitos :

I - não seja proprietário de outro imóvel rural ou urbano;

II - comprove a morada permanente e cultura efetiva, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

§ 1º - A legitimação da posse de que trata o presente artigo consistirá no fornecimento de uma Licença de Ocupação, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos, findo o qual o ocupante terá a preferência para aquisição do lote, pelo valor histórico da terra nua, determinado por lei especial satisfeitos os requisitos de morada permanente e cultura efetiva e comprovada a sua capacidade para desenvolver a área ocupada.

§ 2º - A Licença de Ocupação será intransferível inter vivos e inegociável, durante o prazo de sua vigência, salvo se obtida a anuênciia expressa do Prefeito Municipal.

Art. 18 - Ocorrendo inadimplência do favorecido, nos termos do disposto no artigo anterior, a Prefeitura Municipal cancelará a licença de ocupação e providenciará a alienação do imóvel, na forma da lei, excluindo-se da licitação as benfeitorias, por venturas existentes, que deverão ser retiradas se possível, ou indenizadas pelo adquirente, se incorporadas definitivamente ao imóvel.

Art. 20 - A Prefeitura poderá, por necessidade ou utilidade pública, em qualquer tempo que necessitar do imóvel, cance-



BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



A FORÇA DO POVO

- cont. -

FL. 07

lar a Licença de Ocupação e imitir-se na posse do mesmo, promovendo, su
mariamente, a sua desocupação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º - As benfeitorias existentes serão indenizadas pela importância fixada através de avaliação própria da Comissão de Avaliação Imobiliária desta Municipalidade, considerados os valores declarados para fins de cadastro.

§ 2º - Caso o interessado se recuse a receber o valor estipulado, o mesmo será depositado em Juízo.

§ 3º - O portador da Licença de Ocupação, na hipótese prevista no presente artigo, fará jus, se o desejar, à instalação em outro terreno da municipalidade, assegurada a indenização de que trata o § 1º deste artigo, e computados os prazos de morada habitual e cultura efetiva da antiga ocupação.

Art. 21 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente.

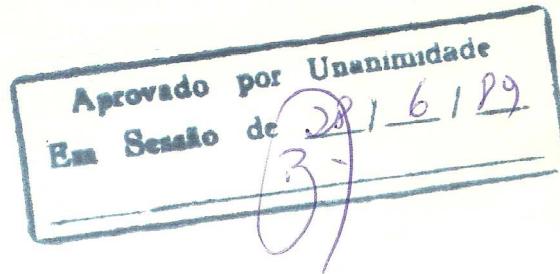
Art. 22 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-Mt, 19 de Junho de 1989.

DR. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR

Prefeito Municipal



T I T U L A R D E M A R C A Ç Ã O

| Nº | NOME | ENDERECO | LOTE | QDRA | ÁREA LOTE | ÁREA CONSTRUI. | Nº DA LEI/ DATA | SETOR |
|----|------------------------------------|----------------------------|------|------|-----------|----------------|-----------------|-------------|
| 01 | AGNEL DE LELES FERREIRA JUNIOR | R.Tertuliano Sales 35 | 24 | 116 | 360,00m² | 56,94m² | 560 de 09/08/77 | Stº Anton |
| 02 | Antonio Justiano Rêgo | R. Amazonas s/nº | 12 | 164 | 348,00m² | 55,90m² | 560 de 09/08/77 | Stº Anton |
| 03 | DAILY FERREIRA DA SILVA | R.São Benedito 07 | 07 | 161 | 360,00m² | 64,00m² | 560, 09/08/77 | Stº Anton |
| 04 | EUNIRIA FRANCISCA DE MIRANDA | R. 18 Esq.G. Bezerra | 13 | 139 | 288,00m² | 74,75m² | 560 de 09/08/77 | Stº Anton |
| 05 | IVANILDES DE OLIVEIRA REGO | Av. na Lira 12 | 24 | 169 | 360,00m² | 36,00m² | 560 de 09/08/77 | Stº Anton |
| 06 | IVANY DUTRA RIBEIRO | R. Tertuliano Sales 05 | 17 | 147 | 115,50m² | 36,00m² | 560 de 09/08/77 | Stº Anton |
| 07 | JOAQUIM CÂNDIDO RIBEIRO | R.Basílio Dourado 03 | 03 | 161 | 288,00m² | 37,20m² | 560 de 09/08/77 | Stº Anton |
| 08 | JOSÉ ROBERTO FRANCISCO LOPES | R. 27 nº 43 | 07 | 178 | 360,00m² | 30,00m² | 560 de 09/08/77 | Stº Anton |
| 09 | LEVI DA COSTA ATAIDES | R. 21 | 08 | 160 | 360,00m² | 30,00m² | 560 de 09/08/77 | Stº Anton |
| 10 | MARIA BERNARDES RIBEIRO | R. Amazonas 10 | 10 | 157 | 288,00m² | 30,00m² | 560 de 09/08/77 | Stº Anton |
| 11 | MARIA JOSÉ AIRES SIRQUEIRA | R.Fcº de Souza 16 | 21 | 148 | 360,00m² | 48,00m² | 560 de 09/08/77 | Stº Anton |
| 12 | MARIA JOSÉ DE MORAES MARINHO | R. 15 de Setembro | 13 | 153 | 288,00m² | 81,90m² | 560 de 09/08/77 | Stº Anton |
| 13 | ROSÁLIO JOSE DOS SANTOS | R. 19 | 19 | 153 | 348,00m² | 36,00m² | 560 de 09/08/77 | Stº Anton |
| 14 | VIDAIR DIAS DA CRUZ | R.Basílio Dourado 257 | 22 | 173 | 360,00m² | 42,00m² | 560 de 09/08/77 | Stº Anton |
| 15 | ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM | | | | | | | |
| | DOMINGOS MARIANO | R. Do Lazer | 3/4 | "T" | 600,00m² | -x- | 1185, 22/05/89 | J.D.Marian |
| 16 | JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS | R.Moreira Cabral | 02 | 83 | 127,00m² | 30,00m² | 560 de 09/08/77 | São Sebast |
| 17 | PROAUS ROSA CRUZ | R.Travessa Marechal Rondon | 04 | "A" | 1350,00m² | -x- | 1151, 18/01/89 | J. Amazonas |

Gilberto Jesé Moreira
Chefe Seção Departamento de Terras

PCRT, Nº 2.586/89
19/06/89

T I T U L O D E D E S

| | Nº | M.E | ENDEREÇO | LOTE QDRA | AREA LOTE | AREA CONSTRUI. | Nº DA LEI/ DATA | SETOR |
|---|----|-----|------------------------------------|------------|----------------------|---------------------|-----------------|--------------|
| 3 | | | R. Viela 01 | 09 02-B | 300,00m ² | 54,00m ² | 1.079, 30/03/88 | Ren. Kazarão |
| | | | R. Viela 02 | 01-A 02-B | 270,00m ² | 40,71m ² | 1.079, 30/03/88 | Ren. Kazarão |
| 4 | | | R. João Firmino | 30 S/Serra | 205,50m ² | 25,00m ² | 1.079, 30/03/88 | J. Pitaluga |
| 5 | | | R. Mato Grosso | 38 07 18 | 285,00m ² | -x- | 1.079, 30/03/88 | C. Velha |
| 6 | | | VICENTE BARROS DE MIRANDA & IRMÃOS | 09 "J" | 450,00m ² | | 1.079, 30/03/88 | corguinho. |

Gilberto Jese Moreira

Chefe Secção Departamento de Terras

P.D.T. N° 2.585/83

19/06/83

ESTADO DE MATO GROSSO



MEMORANDO Nº: 002/89, Barra do Garças-MT., 19/06/89.

DO: Chefe Seção Departamento de Terras

GILBERTO JOSÉ MOREIRA

Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças
Mato Grosso e Srs. Vereadores.

Temos a honra de encaminhar para apreciação dos Senhores a relação dos Títulos Definitivo de Propriedade a serem entregue em data indeterminada, amparada pela Lei de Doação.

Segue relação em anexo.

Encaminhado
Gilberto José Moreira

Chefe Seção Departamento de Terras
PURT. Nº 2.585/83

13

Arq. M. 19/06/89
M. 19/06/89

DATA

Aos 12 dias de julho de 1989
município de Rio Brilhante Estado Mato Grosso

Assinado

CERTIDAO

Certifico e dou fé que o documento de
nº 021189, foi registrado (diro)
pintor eletricista nº 511, fl. 90
Am 10/06/1989 m/Quatuor

REMESSA

Aos 12 dias de julho de 1989
 faço remessa destes autos ao Brasília pelo
juiz da Comarca Municipal

Assinado



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

AUTORES: Vereador EDUARDO AZEITONA BITTENCOURT DE CAMARGO e OUTROS

EMENDAS MODIFICATIVAS E ADITIVAS

Ao Projeto de Lei nº 021/89

Autor: Poder Executivo Municipal

Artigo 1º - Os ítems e parágrafos do art. 1º, do Projeto de Lei nº 021/89, passam a vigorar com as redações seguintes:

"Art. 1º - ...

I - 1(um) engenheiro civil ou agrônomo, devidamente credenciado pelo CREA, que a presidirá;

II - 1(um) advogado procurador do município;

III - 1(um) Vereador representante de cada bancada com assento na Câmara Municipal;

IV - 1(um) servidor municipal, estável no serviço público, que exercerá a função de Secretário.

Parágrafo 1º - O Presidente, o Procurador e o Secretário serão indicados pelo Prefeito e aprovados pela Câmara Municipal.

Parágrafo 2º - Os Vereadores serão indicados pela Mesa da Câmara Municipal, através de sorteio para as bancadas com mais de 1(um) integrante."

Artigo 2º - Acrescenta-se ao final do Art. 5º o seguinte:

"..., respeitando-se sempre o estado de fato dos atuais ocupantes.".

Artigo 3º - Ao art. 6º será acrescido o seguinte:

"..., deles intimando-se os interessados, por ofício, a fim de que, no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar do Aviso de Recebimento do ofício, ofereça as alegações que tiver.".

• • •



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

AUTORES: Vereador EDUARDO AZEITONA BITTENCOURT DE CAMARGO e OUTROS

EMENDAS MODIFICATIVAS E ADITIVAS

Ao Projeto de Lei nº 021/89

Autor: Poder Executivo Municipal

Artigo 1º - Os ítems e parágrafos do art. 1º, do Projeto de Lei nº 021/89, passam a vigorar com as redações seguintes:

"Art. 1º - ...

I - 1(um) engenheiro civil ou agrônomo, devidamente credenciado pelo CREA, que a presidirá;

II - 1(um) advogado procurador do município;

III - 1(um) Vereador representante de cada bancada com assento na Câmara Municipal;

IV - 1(um) servidor municipal, estável no serviço público, que exercerá a função de Secretário.

Parágrafo 1º - O Presidente, o Procurador e o Secretário serão indicados pelo Prefeito e aprovados pela Câmara Municipal.

Parágrafo 2º - Os Vereadores serão indicados pela Mesa da Câmara Municipal, através de sorteio para as bancadas com mais de 1(um) integrante."

Artigo 2º - Acrescenta-se ao final do Art. 5º o seguinte:

"..., respeitando-se sempre o estado de fato dos atuais ocupantes.".

Artigo 3º - Ao art. 6º será acrescido o seguinte:

"..., deles intimando-se os interessados, por ofício, a fim de que, no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar do Aviso de Recebimento do ofício, ofereça as alegações que tiver.".

• • •



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

02.

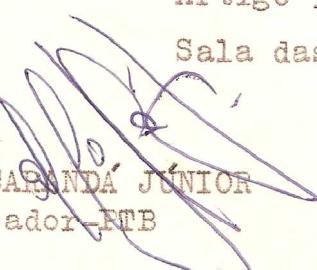
Artigo 4º - O artigo 17 passa a ter a seguinte redação:

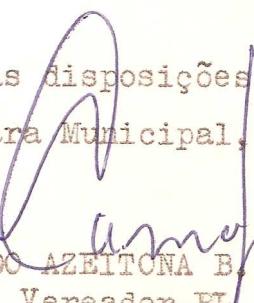
"Art. 17 - O ocupante de terras públicas municipais, que as tenha tornado produtivas fará jus à legitimação da posse de até 10(dez) hectares de área contínua.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal poderá fornecer licença de ocupação, que será intransferível inter vivos e inegociável, durante o prazo de 4(quatro) anos, salvo se obtida anuência expressa do Prefeito Municipal."

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

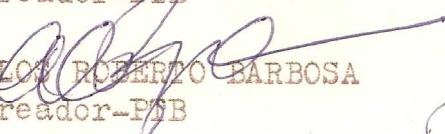
Sala das Sessões da Câmara Municipal, 28 de junho
de 1989.

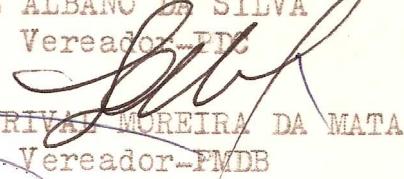

ELDO JACARANDÁ JÚNIOR
Vereador-PTB

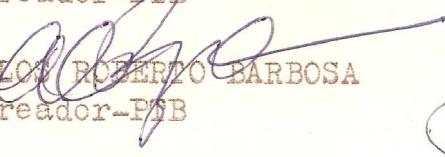

EDUARDO AZEITECNA B. DE CAMARGO
Vereador-PL

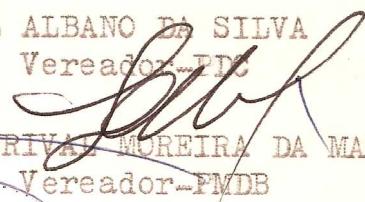

CLODOALDO ALVES DA SILVA
Vereador-PTE

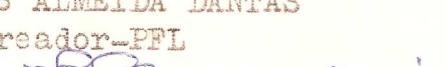

MANOEL ALBANO DA SILVA
Vereador-PDC

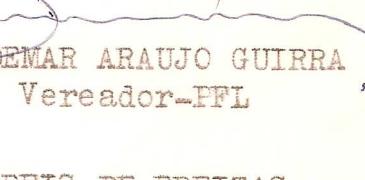

Dr. CARLOS ROBERTO BARBOSA
Vereador-PFB


Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Vereador-PMDB

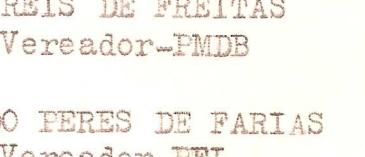

EDVALDO FERREIRA MACIEL
Vereador-PMDB

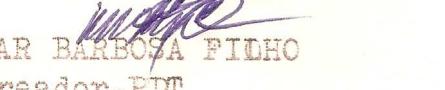

Dr. ALDEMAR ARAUJO GUIRRA
Vereador-PFL

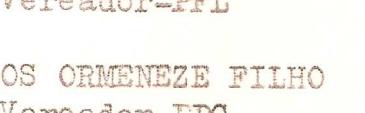

MESSIAS ALMEIDA DANTAS
Vereador-PFL


PAULO REIS DE FREITAS
Vereador-FMDB


LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Vereador-PFL


NIVALDO PERES DE FARIA
Vereador-PFL


WALDEMAR BARBOSA FILHO
Vereador-PDT


DOMINGOS ORMENEZE FILHO
Vereador-PDC


ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Vereador-FFL



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

18
02.

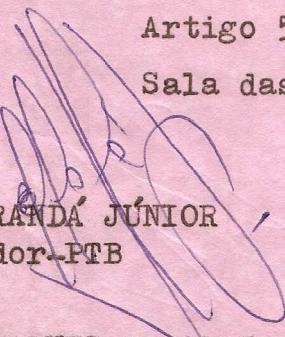
...
Artigo 4º - O artigo 17 passa a ter a seguinte redação:

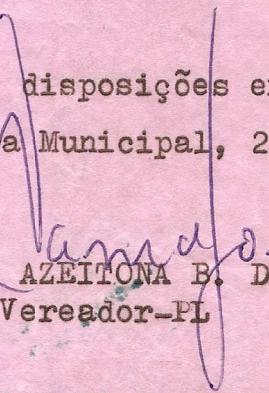
"Art. 17 - O ocupante de terras públicas municipais, que as tenha tornado produtivas fará jus à legitimação da posse de até 10(dez) hectares de área contínua.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal poderá fornecer licença de ocupação, que será intransferível inter vivos e inegociável, durante o prazo de 4(quatro) anos, salvo se obtida anuência expressa do Prefeito Municipal."

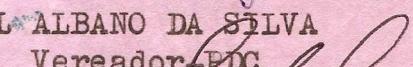
Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 28 de junho

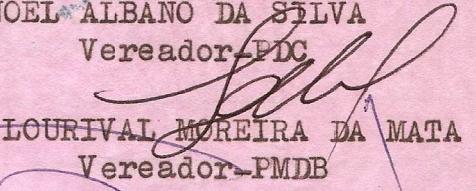
de 1989.

ELDO JACARANDÁ JÚNIOR
Vereador-PTB


EDUARDO AZEITONA B. DE CAMARGO
Vereador-PL

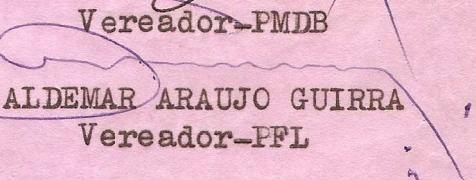
CLODOALDO ALVES DA SILVA
Vereador-PTB


MANOEL ALBANO DA SILVA
Vereador-PDC

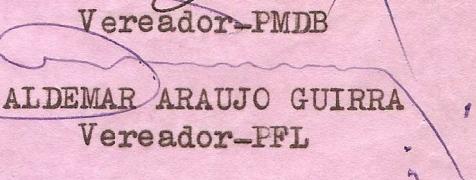
Dr. CARLOS ROBERTO BARBOSA
Vereador-PTB

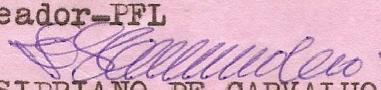

Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Vereador-PMDB

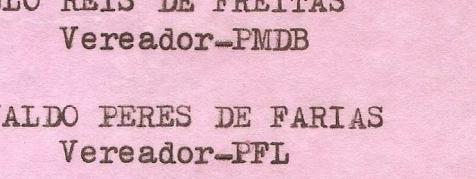
EDVALDO FERREIRA MACIEL
Vereador-PMDB


Dr. ALDEMAR ARAUJO GUIRRA
Vereador-PFL

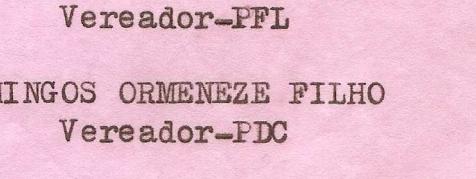
MESSIAS ALMEIDA DANTAS
Vereador-PFL


PAULO REIS DE FREITAS
Vereador-PMDB


LAÍZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Vereador-PFL


NIVALDO PERES DE FARIAS
Vereador-PFL


WALDEMAR BARBOSA FILHO
Vereador-PDT


DOMINGOS ORMENEZE FILHO
Vereador-PDC

ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Vereador-PFL

Câmara Municipal de Barra do Garças

VOTAÇÃO

| MATÉRIA: | VEREADORES | LEGENDA | SIM | NAO |
|--|------------|---------|-----|-----|
| Alacir Vieira Cândido | | | | |
| Dr. Aldemar Araújo Guirra | | | | |
| Dr. Carlos Roberto Barbosa | | | | |
| Clodoaldo Alves da Silva | | | | |
| Domingos Ormeneze Filho | | | | |
| Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo | | | | |
| Edvaldo Ferreira Maciel | | | | |
| Dr. Eldo Jacarandá Júnior | | | | |
| Lázaro Sipriano de Carvalho | | | | |
| Dr. Lourival Moreira da Mata | | | | |
| Messias Almeida Dantas | | | | |
| Nivaldo Peres de Farias | | | | |
| Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves | | | | |
| Paulo Reis de Freitas | | | | |
| Waldemar Barbosa Filho | | | | |

Obs.: Francisco Javourello Guimarães de Ouro -
Adelcio Juvêncio e Leolaco a Enviado com
muito respeito e confiança do membro.

19

Câmara Municipal de Barra do Garças

V O T A Ç Ã O

| MATÉRIA: | REDAORES | LEGENDA | SIM | NÃO |
|--|----------|---------|-----|-----|
| Projeto de Lei nº 02189 - Encendos | | | | |
| Alacir Vieira Cândido | | | | |
| Dr. Aldemar Araújo Guirra | | | | |
| Dr. Carlos Roberto Barbosa | | | | |
| Clodoaldo Alves da Silva | | | | |
| Domingos Ormeneze Filho | | | | |
| Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo | | | | |
| Edvaldo Ferreira Maciel | | | | |
| Dr. Eldo Jacarandá Júnior | | | | |
| Lázaro Sípriano de Carvalho | | | | |
| Dr. Lourival Moreira da Mata | | | | |
| Messias Almeida Dantas | | | | |
| Nivaldo Peres de Farias | | | | |
| Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves | | | | |
| Paulo Reis de Freitas | | | | |
| Waldemar Barbosa Filho | | | | |
| OBS.: <i>Julio da Cunha</i> | | | | |

30

Câmara Municipal de Barra do Garças

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 021/89

| VEREADORES | LEGENDA | SIM | NÃO |
|--|---------|-----|-----|
| Alacir Vieira Cândido | | | |
| Dr. Aldemar Araújo Guirra | | | |
| Dr. Carlos Roberto Barbosa | | | |
| Clodoaldo Alves da Silva | | | |
| Domingos Ormeneze Filho | | | |
| Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo | | | |
| Edvaldo Ferreira Maciel | | | |
| Dr. Eldo Jacarandá Júnior | | | |
| Lázaro Sipriano de Carvalho | | | |
| Dr. Lourival Moreira da Mata | | | |
| Messias Almeida Dantas | | | |
| Nivaldo Peres de Farias | | | |
| Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves | | | |
| Paulo Reis de Freitas | | | |
| Waldemar Barbosa Filho | | | |

OBS: Parecer favorável do Conselho de Disciplina
 Julgados Justos e Iustos
 Art. 17
 Emaneves - Aditiva

Câmara Municipal de Barra do Garças

V O T A Ç Ã O

| MATÉRIA: | V E R E A D O R E S | LEGENDA | S I M | N A Ó |
|--|---------------------|---------|-------|-------|
| Projeto de Lei nº 02/189 | | | | |
| Alacir Vieira Cândido | | | | |
| Dr. Aldemar Araújo Guirra | | | | |
| Dr. Carlos Roberto Barbosa | | | | |
| Clodoaldo Alves da Silva | | | | |
| Domingos Ormeneze Filho | | | | |
| Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo | | | | |
| Edvaldo Ferreira Maciel | | | | |
| Dr. Eldo Jacarandá Júnior | | | | |
| Lázaro Sipriano de Carvalho | | | | |
| Dr. Lourival Moreira da Mata | | | | |
| Messias Almeida Dantas | | | | |
| Nivaldo Peres de Farias | | | | |
| Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves | | | | |
| Paulo Reis de Freitas | | | | |
| Waldemar Barbosa Filho | | | | |

OBS:

J. M. V. — A Ennemolo Adelmo

Ass. 17

Câmara Municipal de Barra do Garças

23

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 02/189

| VEREADORES | LEGENDA | SIM | NÃO |
|--|---------|-----|-----|
| Alacir Vieira Cândido | | | |
| Dr. Aldemar Araújo Guirra | | | |
| Dr. Carlos Roberto Barbosa | | | |
| Clodoaldo Alves da Silva | | | |
| Domingos Ormeneze Filho | | | |
| Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo | | | |
| Edvaldo Ferreira Maciel | | | |
| Dr. Eldo Jacarandá Júnior | | | |
| Lázaro Sipriano de Carvalho | | | |
| Dr. Lourival Moreira da Mata | | | |
| Messias Almeida Dantas | | | |
| Nivaldo Peres de Farias | | | |
| Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves | | | |
| Paulo Reis de Freitas | | | |
| Waldemar Barbosa Filho | | | |

OBS.: *Poder das Devisões de Economia e
Finanças - Os Riscos de lei. Substituição do Pre-
didente - Eduardo Azeitona B. de Camargo*

Câmara Municipal de Barra do Garças

VOTAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 021/89

| VEREADORES | LEGENDA | SIM | NAO |
|--|---------|-----|-----|
| | | | |
| Alacir Vieira Cândido | | | |
| Dr. Aldemar Araújo Guirra | | | |
| Dr. Carlos Roberto Barbosa | | | |
| Cleodaldo Alves da Silva | | | |
| Domingos Ormeneze Filho | | | |
| Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo | | | |
| Edvaldo Ferreira Maciel | | | |
| Dr. Eldo Jacarandá Júnior | | | |
| Lázaro Sipriano de Carvalho | | | |
| Dr. Lourival Moreira da Mata | | | |
| Messias Almeida Dantas | | | |
| Nivaldo Peres de Farias | | | |
| Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves | | | |
| Paulo Reis de Freitas | | | |
| Waldemar Barbosa Filho | | | |

OBS.: *Projetos que não obtiveram votação ou que foram arquivados, juntados e devolvidos — 00*

Câmara Municipal de Barra do Garças

VOTAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 0211/89

| VEREADORES | LEGENDA | SIM | NAO |
|--|--------------------------|-------|-----|
| Alacir Vieira Cândido | | | |
| Dr. Aldemar Araújo Guirra | | | |
| Dr. Carlos Roberto Barbosa | | | |
| Clodoaldo Alves da Silva | | | |
| Domingos Ormeneze Filho | | | |
| Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo | | | |
| Edvaldo Ferreira Maciel | | | |
| Dr. Eldo Jacarandá Júnior | | | |
| Lázaro Sipriano de Carvalho | Aprovado por unanimidade | 16/16 | |
| Dr. Lourival Moreira da Mata | | | |
| Messias Almeida Dantas | | | |
| Nivaldo Peres de Farias | | | |
| Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves | | | |
| Paulo Reis de Freitas | | | |
| Waldemar Barbosa Filho | | | |

OBS:

Jenuto - Dr. Projeto



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 021 DE 12 DE JUNHO DE 1989.

"Dispõe sobre o processo discriminatório das terras devolutas do patrimônio do município, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O processo discriminatório administrativo das terras devolutas do patrimônio do Município de Barra do Garças, será instaurado por uma comissão especial constituídos dos seguintes membros:

I - 1(um) engenheiro civil ou agrônomo, devidamente credenciado pelo CREA, que a presidirá;

II - 1(um) advogado procurador do município;

III - 1(um) Vereador representante de cada bancada com assento na Câmara Municipal;

IV - 1(um) servidor municipal, estável no serviço público, que exercerá a função de Secretário.

Parágrafo 1º - O Presidente, o Procurador e o Secretário serão indicados pelo Prefeito e aprovados pela Câmara Municipal.

Parágrafo 2º - Os Vereadores serão indicados pela Mesa da Câmara Municipal, através de sorteio para as bancadas com mais de 1(um) integrante.

Art. 2º - A Comissão Especial instruirá inicialmente o processo com memorial descritivo da área, no qual constará:

I - o perímetro com suas características e confinâncias, certa ou aproximada, aproveitando, em princípio, os acidentes naturais;

...



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

02.

II - a indicação de registro da transcrição das propriedades;

III - o rol das ocupações conhecidas;

IV - o esboço circunstanciado da gleba a ser discriminada ou seu levantamento aerofotogramétrico ou topográfico;

V - outras informações de interesse municipal.

Art. 3º - O Presidente da Comissão Especial convidará os interessados para apresentarem, no prazo de 60(sessenta) dias e em local a ser fixado no edital de convocação, seus títulos, documentos, informações de interesse e, se for o caso, testemunhas.

§ 1º - Consideram-se de interesse as informações relativas à origem e sequência dos títulos, localização, valor estimado e área certa ou aproximada das terras de quem se julgar legítimo proprietário ou ocupante; suas confrontações e nomes dos confrontantes; natureza, qualidade e valor das benfeitorias; culturas e criações nelas existentes; financiamento e ônus incidentes sobre o imóvel e comprovantes de impostos pagos, se houver.

§ 2º - O edital de convocação conterá a delimitação perimetria da área a ser discriminada com suas características e será dirigido, nominalmente, a todos os interessados, proprietários ocupantes, confinantes certos e respectivos cônjuges, bem como aos demais interessados incertos ou desconhecidos.

§ 3º - O edital deverá ter a maior divulgação possível, observado o seguinte procedimento:

a) - afiação em lugar público na sede dos municípios e distritos, onde se situar a área nele indicada;

b) - publicação simultânea, por duas vezes, em Jornal local, com intervalo mínimo de 8(oito) e máximo de 15(quinze) dias entre a primeira e a segunda.

§ 4º - O prazo de apresentação dos interessados será contado a partir da última publicação.

Art. 4º - A Comissão Especial autuará e processará

...



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

03.

...
a documentação recebida de cada interessado, em separado, de modo a ficar bem caracterizado o domínio ou a ocupação com suas respectivas confrontações.

§ 1º - Quando se apresentarem dois ou mais interessados no mesmo imóvel, ou parte dele, a Comissão Especial procederá à apensação dos processos.

§ 2º - Serão tomadas por termo as declarações dos interessados e, se for o caso, os depoimentos de testemunhas previamente arroladas.

Art. 5º - Constituído o processo, deverá ser realizada, desde logo, obrigatoriamente, a vistoria para identificação dos imóveis e, se forem necessárias outras diligências, respeitando-se sempre o estado de fato dos atuais ocupantes.

Art. 6º - Encerrado o prazo estabelecido no edital de convocação, o Presidente da Comissão Especial, dentro de 30(trinta) dias, deverá pronunciar-se sobre as alegações, títulos de domínio, documentos dos interessados e boa fé das ocupações, mandando lavrar os respectivos termos, deles intimando-se os interessados, por ofício, a fim de que, no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar do Aviso de Recebimento do ofício, ofereça as alegações que tiver.

Art. 7º - Reconhecida a existência de dúvida sobre a legitimidade do título, o Presidente da Comissão Especial reduzirá a termo as irregularidades encontradas, encaminhando-se à Procuradoria Jurídica da Prefeitura, para propositura da ação competente.

Art. 8º Encontradas ocupações, legitimáveis ou não, serão lavrados os respectivos termos de identificação para análise do Departamento de Terras.

Art. 9º - Serão notificados, por ofício, os interessados e seus cônjuges para, no prazo não inferior a 8(oito) nem superior a 30(trinta) dias, a contar da juntada ao processo do recibo de notificação, celebrarem com a Prefeitura os termos cabíveis.

Art. 10 - Celebrado, em cada caso, o termo que cou-

...



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

04.

...
ber, o Presidente da Comissão Especial designará agrimensor para, em dia e hora avençados com os interessados, iniciar o levantamento geodésico e topográfico das terras objeto de discriminação, ao fim do qual determinará a demarcação das terras devolutas, bem como, se for o caso, das retificações objeto de acordo.

§ 1º - Aos interessados será permitido indicar um perito para colaborar com o agrimensor designado.

§ 2º - A designação do perito, a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser feita até a véspera do dia fixado para início do levantamento geodésico e topográfico.

Art. 11 - Concluídos os trabalhos demarcatórios, o Presidente da Comissão Especial mandará lavrar o termo de encerramento da discriminação administrativa, do qual constarão obrigatoriamente:

I - o mapa detalhado da área discriminada;

II - o rol de terras devolutas apuradas, com suas respectivas confrontações;

III - a descrição dos acordos realizados;

IV - a relação das áreas com titulação transcrita no Registro de Imóveis, cujos presumidos proprietários ou ocupantes não atenderem ao edital de convocação ou à notificação (arts. 3º e 9º desta Lei);

V - o rol das ocupações legitimáveis;

VI - o rol das propriedades reconhecidas; e

VII - a relação dos imóveis cujos títulos suscitararam dúvidas.

Art. 12 - Encerrado o processo administrativo a Comissão Especial providenciara o Registro, no Serviço de Patrimônio do Município ou, na falta deste, no Departamento de Terras da Prefeitura Municipal, de todas as terras devolutas e discriminadas, como bens do Município, indicando, se houver:

I - as benfeitorias de terceiros;



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

...

05.

- II - nome do ocupante;
- III - título da ocupação;
- IV - área ocupada;
- V - se área de reserva ecológica;
- VI - outros dados de interesse municipal.

Art. 13 - O não atendimento ao edital de convocação ou à notificação (arts. 3º e 9º da presente Lei) estabelece a presunção de discordância e acarretará imediata propositura da ação judicial prevista no art. 14, inciso II.

Parágrafo Único - Os presumíveis proprietários e ocupantes, nas condições do presente artigo, não terão acesso ao crédito oficial ou aos benefícios de incentivos fiscais, bem como terão cancelados os respectivos cadastros rurais junto ao órgão competente.

Art. 14 - A ação judicial competente será promovida:

I - quando o processo discriminatório administrativo for dispensado ou interrompido por presumida ineficácia;

II - contra aqueles que não atenderem ao edital de convocação ou à notificação (arts. 3º e 9º da presente Lei); e

III - quando configurada a hipótese do artigo 16 desta Lei.

Art. 15 - Iniciado o processo discriminatório, não poderá alterar-se quaisquer divisas na área discriminada, sendo defesa a derrubada da cobertura vegetal, a construção de cercas e transferências de benfeitorias a qualquer título, sem assentimento da Comissão Especial.

Art. 16 - A infração ao disposto no artigo anterior, configurará atentado administrativo e ensejará ao infrator, além de obrigação de, por sua própria conta, demolir a construção se possível e exigido a multa de 200% do valor de benfeitoria erigidas, apurado pela Comissão de Avaliação Municipal, que será cobrada nos termos do Código Tributário Municipal, sem prejuízo da ação judicial competente.

Art. 17 - O ocupante de terras públicas, municipais,



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

...

06.

que as tenha tornado produtivas fará jus à legitimação da posse de até 10(dez) hectares de área contínua.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal poderá fornecer licença de ocupação, que será ~~in~~transferível inter vivos e inegociável, durante o prazo de 4(quatro) anos, salvo se obtida anuência expressa do Prefeito Municipal.

Art. 18 - Ocorrendo inadimplência do favorecido, nos termos do disposto no artigo anterior, a Prefeitura Municipal cancelará a licença de ocupação e providenciará a alienação do imóvel, na forma da lei, excluindo-se da licitação as benfeitorias, por ventura existentes, que deverão ser retiradas se possível, ou indenizadas pelo adquirente, se incorporadas definitivamente ao imóvel.

Art. 19 - A Prefeitura poderá, por necessidade ou utilidade pública, em qualquer tempo que necessitar do imóvel, cancelar a Licença de Ocupação e emitir-se na posse do mesmo, promovendo, sumariamente, a sua desocupação no prazo de 180 (cento e oitenta)dias.

§ 1º - As benfeitorias existentes serão indenizadas pela importância fixada através de avaliação própria da Comissão de Avaliação Imobiliária desta Municipalidade, considerados os valores declarados para fins de cadastro.

§ 2º - Caso o interessado se recuse a receber o valor estipulado, o mesmo será depositado em Juízo.

§ 3º - O portador da Licença de Ocupação, na hipótese prevista no presente artigo, fará jus, se o desejar, à instalação em outro terreno da municipalidade, assegurada a indenização de que trata o § 1º deste artigo, e computados os prazos de morada habitual e cultura efetiva da antiga ocupação.

Art. 20 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

.....



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

...

07.

Barra do Garças, 28 junho de 1989.

DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR

Prefeito Municipal

(APROVADO POR UNANIMIDADE

Em Sessão de 28/06/89).